

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 19ª (DÉCIMA NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ELEKTRO REDES S.A.

entre

ELEKTRO REDES S.A.

como Emissora

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

e

NEOENERGIA S.A.

como Fiadora

Datado de
24 de junho de 2026



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 19ª (DÉCIMA NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ELEKTRO REDES S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

- (1) **ELEKTRO REDES S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), em fase operacional, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Ary Antenor de Souza, nº 321, Jardim Nova América, CEP 13053-024, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 02.328.280/0001-97, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“**NIRE**”) 35.300.153.570, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”);

e, de outro lado,

- (2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante dos titulares de Debêntures (conforme definido abaixo) (“**Debenturistas**”);

e ainda, como fiadora, codevedora solidária e principal pagadora, solidariamente com a Emissora:

- (3) **NEOENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “B”, perante a CVM, em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 78, 3º andar, Flamengo, CEP 22210-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.083.200/0001-18, e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE nº 33.300.266.003, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Neoenergia**” ou “**Fiadora**”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”;

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 22 de junho de 2026, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Elektro Redes S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), o qual será devidamente registrado perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Campinas, Estado de São Paulo (“**Cartório de RTD**”), para reger os termos e condições da distribuição pública, das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da 19ª (décima nona) emissão da Emissora (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente);



- (B) a Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 19 de junho de 2026 (“**RCA da Emissora**”), e com base nas deliberações da Reunião da Diretoria da Fiadora, realizada em 16 de junho de 2026 (“**RD da Fiadora**” e, quando em conjunto da RCA da Emissora, as “**Aprovações Societárias**”);
- (C) conforme disposto na Cláusula 4.11 da Escritura de Emissão, na data do Procedimento de Coleta de Intenções (conforme definição da Escritura de Emissão), qual seja, em 23 de junho de 2026, foi fixada a taxa final da Remuneração Originalmente Contratada;
- (D) as Partes estão autorizadas a celebrar esse aditamento sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou pela Fiadora para tanto, conforme disposto nas Cláusulas 2.4.2 e 4.25.1 da Escritura de Emissão;
- (E) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de modo que não se faz necessária a realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) para aprovação das matérias objeto deste Aditamento; e
- (F) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para refletir a taxa final da Remuneração conforme apurada no Procedimento de Coleta de Intenções.

as Partes **RESOLVEM** firmar o “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Sob O Rito De Registro Automático, da Elektro Redes S.A.*” (“**Aditamento**”), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1 DAS AUTORIZAÇÕES

- 1.1 Autorização da Emissora: O presente Aditamento é celebrado pela Emissora de acordo com a RCA da Emissora, na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, (i) as condições da emissão das debêntures objeto da Escritura de Emissão (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), conforme o disposto no artigo 59, *caput* e parágrafo primeiro da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”); (ii) as condições da oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei de Valores Mobiliários**”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), e das demais disposições legais aplicáveis (“**Oferta**”); e (iii) a autorização aos diretores da Emissora para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão), eventuais aditamentos aos referidos contratos, incluindo o presente Aditamento, bem como todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”).
- 1.2 Autorização da Fiadora: O presente Aditamento é celebrado pela Fiadora com base na deliberação tomada pela RD da Fiadora, por meio da qual foi aprovada a concessão de Fiança (conforme definido na Escritura de Emissão) para garantir o total cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora nos termos e condições da Escritura de

Emissão, em conformidade com o disposto no artigo 30, inciso 11, do Estatuto Social da Fiadora.

2 DOS REQUISITOS

A celebração deste Aditamento é realizada em observância aos seguintes requisitos:

2.1 Arquivamento e Publicação da RCA da Emissora e da RD da Fiadora.

2.1.1 A (i) ata da RCA da Emissora foi divulgada em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores em 22 de junho de 2026, nos termos do art. 33, inciso V e parágrafo 8º da Resolução da CVM n.º 80, de 30 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 80**”) e do artigo 62, inciso I, alínea (a) e parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) a ata da RD da Fiadora foi devidamente protocolada para registro na JUCERJA e foi publicada no jornal “Valor Econômico”.

2.2 Divulgação deste Aditamento e inscrição no Cartório de RTD.

2.2.1 Este Aditamento será devidamente divulgado em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Aditamento, nos termos do artigo 33, inciso XVII e parágrafo 8º, da Resolução CVM 80 e do artigo 62, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2 Registro da Fiança. Em virtude da Fiança (conforme definido na Escritura de Emissão) prestada pela Fiadora em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, este Aditamento será inscrito no Cartório de RTD, nos termos do artigo 130, II, da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973 (“**Lei de Registros Públicos**”).

- (i) A Emissora deverá protocolar este Aditamento no Cartório de RTD no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura.
- (ii) A Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário via original, física ou eletrônica (pdf), conforme o caso, contendo a chancela digital, do presente Aditamento devidamente inscrito perante o Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro.

3 ALTERAÇÕES

3.1 Tendo em vista o resultado do Procedimento de Coleta de Intenções, as Partes resolvem excluir as Cláusulas 2.4.2, 4.11, inciso (i), e 4.25.2, bem como alterar a redação das Cláusulas 4.11.1, 4.11.4 e 4.25.1 da Escritura de Emissão, de modo que tais Cláusulas passarão a vigorar com as seguintes redações:

“4.11 Remuneração das Debêntures.

4.11.1. Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 13,8442% (treze inteiros e oito mil, quatrocentos e quarenta e dois décimos de milésimo por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração Originalmente



Contratada”). A Remuneração Originalmente Contratada das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

[...]

4.11.4 O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração das Debêntures devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left[\left(1 + \frac{\text{Taxa}}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Taxa = 13,8442, ou conforme definida na cláusula 4.11.2 acima, em caso de Remuneração Recalculada;

DP = Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro."

“4.25.1 Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, conduzido e organizado pelo Coordenador Líder, para verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures (**“Procedimento de Coleta de Intenções”**). Não foi adotado Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento para determinação da Remuneração das Debêntures, sendo que a taxa efetiva foi fixada (procedimento de fixing) na data do Procedimento de Coleta de Intenções, conforme indicado na Cláusula 4.11.”



4 RATIFICAÇÕES

- 4.1** Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

5 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1** A Emissora e a Fiadora declaram e garantem que as declarações prestadas na Cláusula 10 da Escritura de Emissão permanecem e são verdadeiras, corretas, válidas e atuais na data de assinatura deste Aditamento.

5.2 Independência das Disposições deste Aditamento.

- 5.2.1** Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.3 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica.

- 5.3.1** As Debêntures e este Aditamento constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do inciso I e do §4º, respectivamente, do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

- 5.3.2** As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Aditamento foi celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

5.4 Lei Aplicável e Foro.

- 5.4.1** Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 5.4.2** As Partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Aditamento.

5.5 Assinatura Digital.

- 5.5.1** Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.



- 5.5.2** As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos do presente Aditamento será a data indicada abaixo, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram este Aditamento eletronicamente, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

Campinas/SP, 24 de junho de 2026.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)



(Página de Assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Sob O Rito De Registro Automático, da Elektro Redes S.A.”)

ELEKTRO REDES S.A.

Nome: João Cardoso Ramos
Cargo: Procurador
CPF: 854.045.787-34

Nome: Raphaela Sayuri Yamamoto
Cargo: Procuradora
CPF: 050.301.176-28

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Marcelle Motta Santoro
Cargo: Diretora de Operações Fiduciárias III
CPF: 109.809.047-06

NEOENERGIA S.A.

Nome: João Cardoso Ramos
Cargo: Procurador
CPF: 854.045.787-34

Nome: Raphaela Sayuri Yamamoto
Cargo: Procuradora
CPF: 050.301.176-28



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEOENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/8D1D-9937-36C4-B5B2> ou vá até o site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8D1D-9937-36C4-B5B2



Hash do Documento

4AC5741DF94C23666CE3D4E81B99FE5713D05EE346BDCC906568FEA6E82E70F4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/06/2026 é(são) :

- Marcelle Motta Santoro (SIGNATÁRIO: PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS) - 109.809.047-06 em 24/06/2026 13:20 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -22.991998791459828 Longitude: -43.436569924238704 Accuracy: 88
IP: 172.16.4.23
AC: AC Certisign RFB G5

- Joao Cardoso Ramos (SIGNATÁRIO: EMISSORA E FIADORA) - 854.045.787-34 em 24/06/2026 12:04 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.
IP: 172.16.4.32
AC: AC Certisign RFB G5

- Raphaela Sayuri Yamamoto (SIGNATÁRIO: EMISSORA E FIADORA) - 050.301.176-28 em 24/06/2026 11:57 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.

IP: 172.16.4.32

AC: AC Certisign RFB G5

